

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43600062754		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul					
Nome: K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
Nº FCN/REMP  RSP2400086302					
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)	
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL	
IVOTI Local 7 Março 2024 Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR☐ DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM☐ SIM ☐ NÃO ☐ NÃO					
_____/_____/_____ Data _____ Responsável _____/_____/_____ Data _____ Responsável Processo em Ordem À decisão _____/_____/_____ Data _____ Responsável					
DECISÃO SINGULAR					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)☐ 2ª Exigência☐ 3ª Exigência☐ 4ª Exigência☐ 5ª Exigência ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.☐ ☐ Processo indeferido. Publique-se.☐ _____/_____/_____ Data _____ Responsável					
DECISÃO COLEGIADA					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)☐ 2ª Exigência☐ 3ª Exigência☐ 4ª Exigência☐ 5ª Exigência ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.☐ ☐ Processo indeferido. Publique-se.☐ _____/_____/_____ Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					



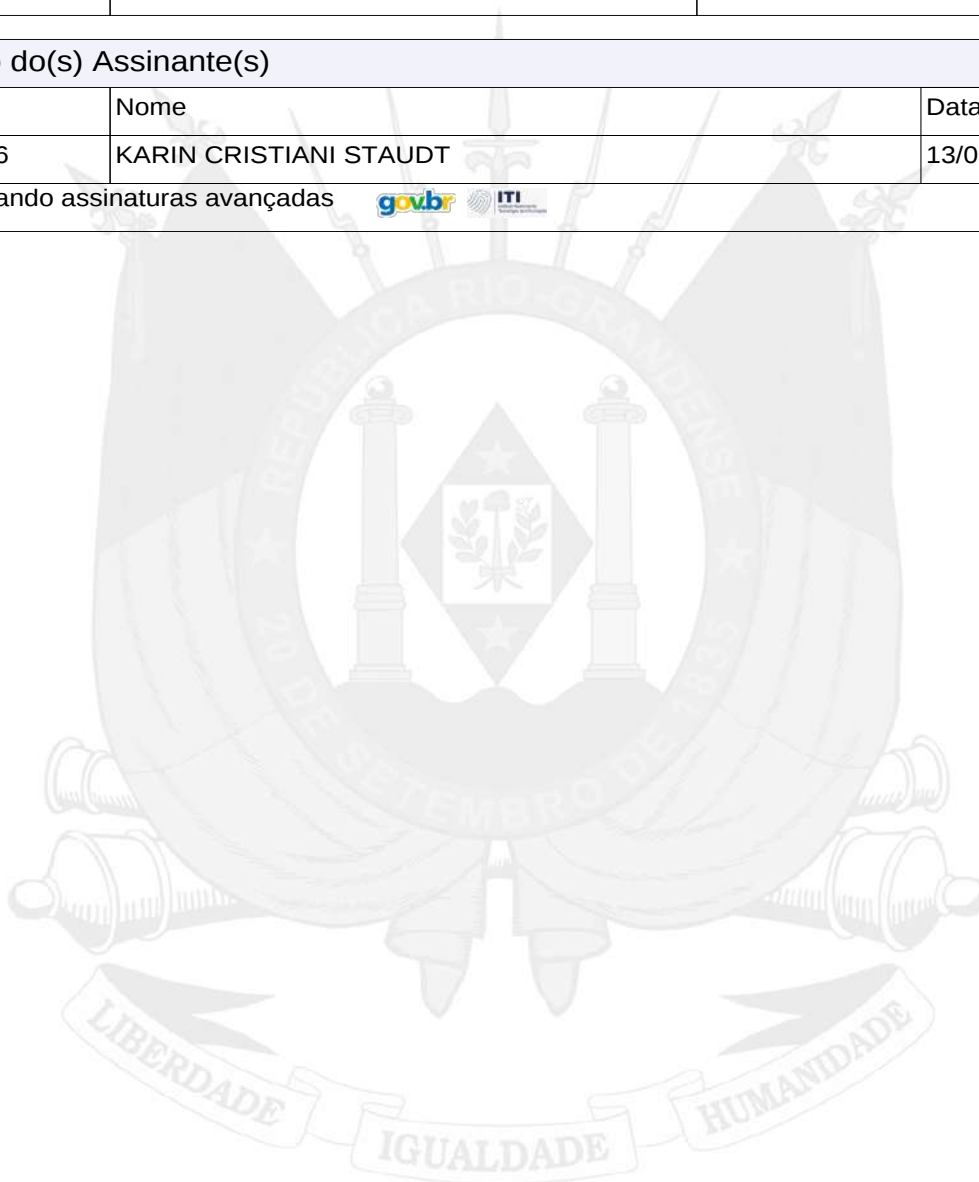
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/078.914-8	RSP2400086302	07/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
000.893.930-66	KARIN CRISTIANI STAUDT	13/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10285576 em 18/03/2024 da Empresa K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ 19444651000107 e protocolo 240789148 - 13/03/2024. Autenticação: C8D56C0BB3F9AFE76EB2662F1DB27DFF731FD85. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/078.914-8 e o código de segurança cwZi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/03/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL

Alteração e Consolidação Contratual

K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

CNPJ nº 19.444.651/0001-07

NIRE nº 43600062754

KARIN CRISTIANI STAUDT, brasileira, casada pelo regime comunal de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 4076378837, expedida pela SJS/RS, inscrita no CPF sob nº 000.893.930-66, residente e domiciliada na Rua Farroupilha, nº 568, Bairro Jardim Buhler, na cidade de Ivoti/RS, CEP 93900-000, nascida em 07/02/1982;

Sócio componente da **sociedade empresária limitada**, que gira nesta praça sob a denominação social de **K.S ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, sua sede localiza-se na Rua Bolívia, nº 255, Bairro Cidade Nova, na cidade de Ivoti/RS, CEP 93900-000, inscrita no CNPJ sob nº 19.444.651/0001-07, com contrato social arquivado na MM Junta Comercial do RS, sob NIRE nº 43600062754 em 23/12/2013, resolve, alterar e consolidar o mencionado contrato da forma seguinte:

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- A) DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL;
- B) DA ALTERAÇÃO NA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL;
- C) DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL;
- D) DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL;
- E) DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA DO CONTRATO SOCIAL;
- F) DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

Para as alterações supra, deliberam os cotistas o seguinte:

A) DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL**CLÁUSULA - I -****DO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL**

O capital social que era de R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais), já totalmente integralizado, é elevado para R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), dividido em 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) cotas sociais, indivisíveis, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, tendo sido integralizado e subscrito neste ato o valor de R\$ 350.200,00 (trezentos e cinquenta mil e duzentos reais), em moeda corrente nacional.

B) DA ALTERAÇÃO NA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**CLÁUSULA - II-****DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

Face às alterações constantes na cláusula I, o capital social fica distribuído entre o sócio da seguinte forma:

SÓCIO	PARTICIPAÇÃO %	VALOR R\$	COTAS
KARIN CRISTIANI STAUDT	100	450.000,00	450.000
TOTAL	100	450.000,00	450.000

1 de 7

MATRIZ - Avenida Brasil, nº 970 – Bairro União - Estância Velha - RS CEP 93.610-080 Fone: (051) 3561-2466
FILIAL - Avenida Presidente Lucena, nº 2861 – Bairro Brasília - Ivoti - RS CEP 93.900-000 Fone: (051) 3563-6576
WhatsApp (051) 9 9878-0143 E-mail: exatus@exatusassessoria.com.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10285576 em 18/03/2024 da Empresa K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ 19444651000107 e protocolo 240789148 - 13/03/2024. Autenticação: C8D56C0BB3F9AFE76EB2662F1DB27DFF731FD85. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/078.914-8 e o código de segurança cwZi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/03/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 3/12

C) DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL**CLÁUSULA - III -****DO OBJETO SOCIAL**

A sociedade passará a exercer as atividades de:

- a) Comércio varejista de artigos esportivos 4763-6/02;
- b) Comércio varejista de calçados 4782-2/01;
- c) Comércio atacadista de equipamentos, artigos de uso pessoal e doméstico, materiais esportivos com metais 4649-4/99;
- d) Fabricação de calçados de material sintético 1533-5/00;
- e) Fabricação de outros produtos têxteis 1359-6/00;
- f) Fabricação de estruturas metálicas 2511-0/00;
- g) Comércio atacadista e varejista de postes para rede de vôlei, goleiras, cadeira de árbitro 4679-6/04, 4679-6/99 e 4744-0/99.

D) DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL**CLÁUSULA - IV -****DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS**

Considerando a deliberação unânime dos cotistas de ajustes do contrato social, altera-se a descrição das cláusulas I, II, IV à X o contrato, por entenderem que seu conteúdo está todo inserido nessa estrutura. Sendo assim, as cláusulas passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA - I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E LOCALIZAÇÃO

A sociedade gira sob a denominação social de **K.S ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, sua sede localiza-se na Rua Bolívia, nº 255, Bairro Cidade Nova, na cidade de Ivoti/RS, CEP 93900-000, podendo, contudo, por deliberação da administração, instalar e/ou extinguir filiais, postos de vendas, agentes e outras dependências, como também, nomear representantes em qualquer localidade do território nacional e no exterior, obedecidas às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA – II - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade teve início em 01 de dezembro de 2013 e sua duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA - IV - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), dividido em 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) cotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, ficando distribuído entre o sócio da seguinte forma:

SÓCIO	PARTICIPAÇÃO %	VALOR R\$	COTAS
KARIN CRISTIANI STAUDT	100	450.000,00	450.000
TOTAL	100	450.000,00	450.000

CLÁUSULA - V - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

CLÁUSULA - VI - DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A administração é exercida pela sócia **KARIN CRISTIANI STAUDT**, já qualificada, isoladamente, a qual tem os mais amplos poderes de gestão de negócios, representando a empresa ativa e passivamente, em todos os atos que se fizerem necessários.

§1º - Os bens imóveis da sociedade só poderão ser alienados com a concordância do único sócio.

2 de 7

MATRIZ - Avenida Brasil, nº 970 – Bairro União - Estância Velha - RS CEP 93.610-080 Fone: (051) 3561-2466
FILIAL - Avenida Presidente Lucena, nº 2861 – Bairro Brasília - Ivoti - RS CEP 93.900-000 Fone: (051) 3563-6576
WhatsApp (051) 9 9878-0143 E-mail: exatus@exatusassessoria.com.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10285576 em 18/03/2024 da Empresa K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ 19444651000107 e protocolo 240789148 - 13/03/2024. Autenticação: C8D56C0BB3F9AFE76EB2662F1DB27DFF731FD85. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/078.914-8 e o código de segurança cwZi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/03/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSE TADEU JACOBY

pág. 4/12

§2º - Nos casos em que a sociedade hipotecar ou alienar qualquer bem imóvel de sua propriedade será necessária a concordância do único sócio.

§3º - Nas hipóteses previstas no parágrafo segundo supra, a sociedade somente poderá ser representada por procurador cujo mandato com finalidade específica tenha sido concedido pelo único sócio

§4º - Independentemente do poder de administração, é vedado ao único sócio, o emprego da denominação social em avais, fianças, abonos de favor ou atos estranhos aos objetos sociais, bem como a penhora de cotas sociais.

§5º - Nos casos de falecimento ou impedimento do(s) administrador(es), ou ainda, de ausência superior a 60 (sessenta) dias contínuos sem contado, a sociedade será administrada por novo administrador, que será indicado pelo único sócio no lugar do falecido, impedido ou ausente.

§6º - Caso o único sócio seja o administrador, será realizada uma reunião extraordinária, pelos representantes legais do único sócio, que elegerão novo administrador.

§7º - Realizada a indicação ou reunião extraordinária previstas nos parágrafos quinto e sexto, o novo administrador tomará posse imediatamente.

CLÁUSULA - VII - DO PRÓ-LABORE

Todos os sócios que exerçam atividades na sociedade perceberão, a título de pró-labore, ordenado mensal convencionado entre eles, quantia esta que representará a remuneração dos serviços prestados.

CLÁUSULA - VIII - DO BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

No dia 31 do mês de dezembro de cada ano proceder-se-á ao inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico da sociedade.

§1º - A sociedade poderá levantar balanços intercalares durante o(s) exercício(s), para apuração parcial de seus resultados, e nestes casos deliberará pela distribuição de lucros a seus cotista, segundo o que ficar decidido pela maioria simples do capital.

§2º - Os sócios, no âmbito da legislação em vigor, poderão deliberar sobre a distribuição e/ou capitalização de lucros apurados nas demonstrações financeiras e/ou nos balanços intermediários, com observância das respectivas determinações legais.

§3º - Os lucros líquidos apresentados no balanço geral serão distribuídos de acordo com a deliberação dos sócios.

§4º - As perdas eventualmente apuradas no balanço geral serão registradas em conta própria para compensação com os lucros posteriormente apurados, ou suportados pelos sócios na proporção da participação de cada um no capital social.

CLÁUSULA - IX- DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será dissolvida nos casos previstos em Lei, ou por consenso dos sócios que representam no mínimo 3/4(três quartos) do capital, caso em que o patrimônio resultante será distribuído aos sócios na proporção de suas cotas na sociedade.

CLÁUSULA -X- DO FALECIMENTO, INCAPACIDADE OU AUSÊNCIA DO ÚNICO SÓCIO

A empresa não entrará em dissolução pela morte, incapacidade ou ausência do único sócio, desde que os herdeiros ou sucessores legais queiram continuar com a empresa.

§1º - Em caso de morte, incapacidade declarada judicialmente ou ausência por mais de 60 (sessenta) dias sem contato, do único sócio, será feito um balanço especial, para a apuração do montante dos haveres do falecido, incapaz ou ausente. O saldo apurado será pago a quem de direito em 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente, sendo que a primeira deverá ser paga até 60 (sessenta) dias após a morte ou o trânsito em julgado da declaração judicial de incapacidade ou de ausência.

§2º - O balanço especial de determinação previsto no parágrafo 1º desta cláusula será elaborado na forma de um balanço de liquidação, em razão do qual serão avaliados os bens ativos, tangíveis e intangíveis, pelo seu valor de mercado, bem como se fará incluir no passivo, a título de provisão, os valores necessários ao pagamento de todas as obrigações da sociedade, inclusive das indenizações trabalhistas e previdenciárias, das despesas e indenizações decorrentes da rescisão dos contratos mantidos pela sociedade, de liquidação das operações bancárias e financeiras, além de todas e quaisquer despesas nas quais incidiria a sociedade fosse-lhe aplicada à hipótese de liquidação.

§3º - Os herdeiros do único sócio falecido poderão continuar a empresa se assim o desejarem, devendo para tanto os herdeiros do espólio comunicarem por escrito esta decisão, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do falecimento.

E) DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA - V -

DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA

Face a necessidade de adequação do contrato social é criada as cláusulas XI à XIV conforme segue:

CLÁUSULA - XI - DA CESSÃO DAS COTAS

As cotas de capital são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento do outro sócio, dado preferencialmente, no próprio instrumento de alteração contratual.

CLÁUSULA - XII - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais obedecerão ao disposto em Lei e serão tomadas em reunião, sendo esta dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto desta.

§1º - A reunião dos sócios será convocada por qualquer dos sócios, mediante memorando interno, carta circular ou carta registrada com AR, onde deverá constar data, local, hora da realização da reunião, bem como a ordem do dia, sendo dispensada de publicação.

§2º - As convocações deverão sempre ocorrer com antecedência de até 05 (cinco) dias da data da reunião.

§3º - As deliberações tomadas em reunião serão lavradas em ata, registradas em livro próprio e levadas a registro na Junta Comercial.

§4º - O quórum de instalação e deliberação será o previsto em Lei.

§5º - Fica dispensado da convocação no caso de presença da totalidade dos sócios na reunião.

CLÁUSULA - XIII - DOS CASOS OMISSOS E FORO

Nas omissões das normas da Sociedade Limitada o presente contrato será regido supletivamente pelas normas das Sociedades Anônimas, sendo que para dirimir todas as ações oriundas do pactuado neste instrumento, fica eleito o foro da sede da sociedade.

CLÁUSULA - XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

F) DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA - VI -

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Por fim, após as alterações supra, deliberam os cotistas consolidar o contrato social, passando a sociedade a ser regida pelas seguintes condições e cláusulas:

4 de 7

MATRIZ - Avenida Brasil, nº 970 – Bairro União - Estância Velha - RS CEP 93.610-080 Fone: (051) 3561-2466
FILIAL - Avenida Presidente Lucena, nº 2861 – Bairro Brasília - Ivoti - RS CEP 93.900-000 Fone: (051) 3563-6576
WhatsApp (051) 9 9878-0143 E-mail: exatus@exatusassessoria.com.br



DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA - I -

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E LOCALIZAÇÃO

A sociedade gira sob a denominação social de **K.S ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, sua sede localiza-se na Rua Bolívia, nº 255, Bairro Cidade Nova, na cidade de Ivoti/RS, CEP 93900-000, podendo, contudo, por deliberação da administração, instalar e/ou extinguir filiais, postos de vendas, agentes e outras dependências, como também, nomear representantes em qualquer localidade do território nacional e no exterior, obedecidas às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA - II -

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade teve início em 01 de dezembro de 2013 e sua duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA - III -

DO OBJETO SOCIAL

A sociedade exerce as atividades de:

- a) Comércio varejista de artigos esportivos 4763-6/02;
- b) Comércio varejista de calçados 4782-2/01;
- c) Comércio atacadista de equipamentos, artigos de uso pessoal e doméstico, materiais esportivos com metais 4649-4/99;
- d) Fabricação de calçados de material sintético 1533-5/00;
- e) Fabricação de outros produtos têxteis 1359-6/00;
- f) Fabricação de estruturas metálicas 2511-0/00;
- g) Comércio atacadista e varejista de postes para rede de vôlei, goleiras, cadeira de árbitro 4679-6/04, 4679-6/99 e 4744-0/99.

CLÁUSULA - IV -

DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), dividido em 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) cotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, ficando distribuído entre o sócio da seguinte forma:

SÓCIO	PARTICIPAÇÃO %	VALOR R\$	COTAS
KARIN CRISTIANI STAUDT	100	450.000,00	450.000
TOTAL	100	450.000,00	450.000

CLÁUSULA - V -

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

CLÁUSULA - VI -

DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A administração é exercida pela sócia **KARIN CRISTIANI STAUDT**, já qualificada, isoladamente, a qual tem os mais amplos poderes de gestão de negócios, representando a empresa ativa e passivamente, em todos os atos que se fizerem necessários.

§1º - Os bens imóveis da sociedade só poderão ser alienados com a concordância do único sócio.

§2º - Nos casos em que a sociedade hipotecar ou alienar qualquer bem imóvel de sua propriedade será necessária a concordância do único sócio.



§3º - Nas hipóteses previstas no parágrafo segundo supra, a sociedade somente poderá ser representada por procurador cujo mandato com finalidade específica tenha sido concedido pelo único sócio

§4º - Independentemente do poder de administração, é vedado ao único sócio, o emprego da denominação social em avais, fianças, abonos de favor ou atos estranhos aos objetos sociais, bem como a penhora de cotas sociais.

§5º - Nos casos de falecimento ou impedimento do(s) administrador(es), ou ainda, de ausência superior a 60 (sessenta) dias contínuos sem contado, a sociedade será administrada por novo administrador, que será indicado pelo único sócio no lugar do falecido, impedido ou ausente.

§6º - Caso o único sócio seja o administrador, será realizada uma reunião extraordinária, pelos representantes legais do único sócio, que elegerão novo administrador.

§7º - Realizada a indicação ou reunião extraordinária previstas nos parágrafos quinto e sexto, o novo administrador tomará posse imediatamente.

CLÁUSULA - VII - DO PRÓ-LABORE

Todos os sócios que exerçam atividades na sociedade perceberão, a título de pró-labore, ordenado mensal convencionado entre eles, quantia esta que representará a remuneração dos serviços prestados.

CLÁUSULA - VIII - DO BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

No dia 31 do mês de dezembro de cada ano proceder-se-á ao inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico da sociedade.

§1º - A sociedade poderá levantar balanços intercalares durante o(s) exercício(s), para apuração parcial de seus resultados, e nestes casos deliberará pela distribuição de lucros a seus cotista, segundo o que ficar decidido pela maioria simples do capital.

§2º - Os sócios, no âmbito da legislação em vigor, poderão deliberar sobre a distribuição e/ou capitalização de lucros apurados nas demonstrações financeiras e/ou nos balanços intermediários, com observância das respectivas determinações legais.

§3º - Os lucros líquidos apresentados no balanço geral serão distribuídos de acordo com a deliberação dos sócios.

§4º - As perdas eventualmente apuradas no balanço geral serão registradas em conta própria para compensação com os lucros posteriormente apurados, ou suportados pelos sócios na proporção da participação de cada um no capital social.

CLÁUSULA - IX - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será dissolvida nos casos previstos em Lei, ou por consenso dos sócios que representam no mínimo 3/4(três quartos) do capital, caso em que o patrimônio resultante será distribuído aos sócios na proporção de suas cotas na sociedade.

CLÁUSULA - X - DO FALECIMENTO, INCAPACIDADE OU AUSÊNCIA DO ÚNICO SÓCIO

A empresa não entrará em dissolução pela morte, incapacidade ou ausência do único sócio, desde que os herdeiros ou sucessores legais queiram continuar com a empresa.

§1º - Em caso de morte, incapacidade declarada judicialmente ou ausência por mais de 60 (sessenta) dias sem contato, do único sócio, será feito um balanço especial, para a apuração do montante dos haveres do falecido, incapaz ou ausente. O saldo apurado será pago a quem de direito em 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente, sendo que a primeira deverá ser paga até 60 (sessenta) dias após a morte ou o trânsito em julgado da declaração judicial de incapacidade ou de ausência.

6 de 7

MATRIZ - Avenida Brasil, nº 970 – Bairro União - Estância Velha - RS CEP 93.610-080 Fone: (051) 3561-2466
FILIAL - Avenida Presidente Lucena, nº 2861 – Bairro Brasília - Ivoti - RS CEP 93.900-000 Fone: (051) 3563-6576
WhatsApp (051) 9 9878-0143 E-mail: exatus@exatusassessoria.com.br



§2º - O balanço especial de determinação previsto no parágrafo 1º desta cláusula será elaborado na forma de um balanço de liquidação, em razão do qual serão avaliados os bens ativos, tangíveis e intangíveis, pelo seu valor de mercado, bem como se fará incluir no passivo, a título de provisão, os valores necessários ao pagamento de todas as obrigações da sociedade, inclusive das indenizações trabalhistas e previdenciárias, das despesas e indenizações decorrentes da rescisão dos contratos mantidos pela sociedade, de liquidação das operações bancárias e financeiras, além de todas e quaisquer despesas nas quais incidiria a sociedade fosse-lhe aplicada à hipótese de liquidação.

§3º - Os herdeiros do único sócio falecido poderão continuar a empresa se assim o desejarem, devendo para tanto os herdeiros do espólio comunicarem por escrito esta decisão, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do falecimento.

CLÁUSULA - XI - DA CESSÃO DAS COTAS

As cotas de capital são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento do outro sócio, dado preferencialmente, no próprio instrumento de alteração contratual.

CLÁUSULA - XII - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais obedecerão ao disposto em Lei e serão tomadas em reunião, sendo esta dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto desta.

§1º - A reunião dos sócios será convocada por qualquer dos sócios, mediante memorando interno, carta circular ou carta registrada com AR, onde deverá constar data, local, hora da realização da reunião, bem como a ordem do dia, sendo dispensada de publicação.

§2º - As convocações deverão sempre ocorrer com antecedência de até 05 (cinco) dias da data da reunião.

§3º - As deliberações tomadas em reunião serão lavradas em ata, registradas em livro próprio e levadas a registro na Junta Comercial.

§4º - O quórum de instalação e deliberação será o previsto em Lei.

§5º - Fica dispensado da convocação no caso de presença da totalidade dos sócios na reunião.

CLÁUSULA - XIII - DOS CASOS OMISSOS E FORO

Nas omissões das normas da Sociedade Limitada o presente contrato será regido supletivamente pelas normas das Sociedades Anônimas, sendo que para dirimir todas as ações oriundas do pactuado neste instrumento, fica eleito o foro da sede da sociedade.

CLÁUSULA - XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, estando a sócia justa e contratada, assina este instrumento digitalmente.

Ivoti/RS, 07 de Março de 2024.

KARIN CRISTIANI STAUDT – sócia administradora

7 de 7

MATRIZ - Avenida Brasil, nº 970 – Bairro União - Estância Velha - RS CEP 93.610-080 Fone: (051) 3561-2466
FILIAL - Avenida Presidente Lucena, nº 2861 – Bairro Brasília - Ivoti - RS CEP 93.900-000 Fone: (051) 3563-6576
WhatsApp (051) 9 9878-0143 E-mail: exatus@exatusassessoria.com.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10285576 em 18/03/2024 da Empresa K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ 19444651000107 e protocolo 240789148 - 13/03/2024. Autenticação: C8D56C0BB3F9AFE76EB2662F1DB27DFF731FD85. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/078.914-8 e o código de segurança cwZi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/03/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 9/12



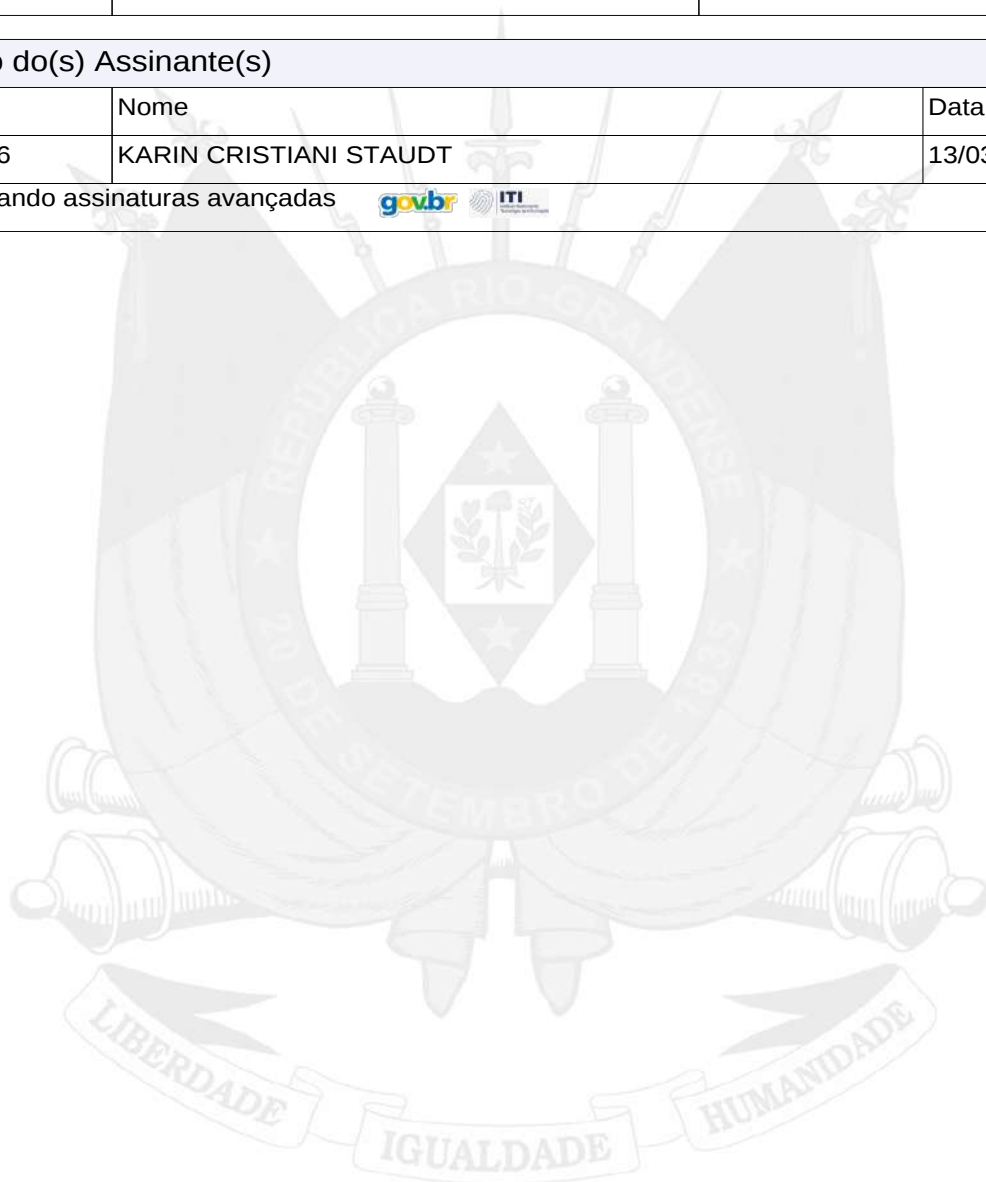
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/078.914-8	RSP2400086302	07/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
000.893.930-66	KARIN CRISTIANI STAUDT	13/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10285576 em 18/03/2024 da Empresa K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ 19444651000107 e protocolo 240789148 - 13/03/2024. Autenticação: C8D56C0BB3F9AFE76EB2662F1DB27DFF731FD85. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/078.914-8 e o código de segurança cwZi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/03/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL

pág. 10/12



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, de CNPJ 19.444.651/0001-07 e protocolado sob o número 24/078.914-8 em 13/03/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10285576, em 18/03/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Daniele da Silva Pizzuti.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
000.893.930-66	KARIN CRISTIANI STAUDT	13/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
000.893.930-66	KARIN CRISTIANI STAUDT	13/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 07/03/2024



Documento assinado eletronicamente por Daniele da Silva Pizzuti, Servidor(a) Público(a), em 18/03/2024, às 09:49.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 24/078.914-8.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10285576 em 18/03/2024 da Empresa K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ 19444651000107 e protocolo 240789148 - 13/03/2024. Autenticação: C8D56C0BB3F9AFE76EB2662F1DB27DFF731FD85. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/078.914-8 e o código de segurança cwZi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/03/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



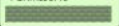
Porto Alegre. segunda-feira, 18 de março de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10285576 em 18/03/2024 da Empresa K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ 19444651000107 e protocolo 240789148 - 13/03/2024. Autenticação: C8D56C0BB3F9AFE76EB2662F1DB27DFF731FD85. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/078.914-8 e o código de segurança cwZi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/03/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO				R S	
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2111465144		NOME KARIN CRISTIANI STAUDT		DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 4076378837 SJS/II RS			
		CPF 000.893.930-66		DATA NASCIMENTO 07/02/1982			
		FILIAÇÃO DAVID EDUARDO STAUDT JACINTA STAUDT					
		PERMISSÃO 		ACC 		CAT. HAB. B	
Nº REGISTRO 01427043803		VALIDADE 28/07/2025		1ª HABILITAÇÃO 01/09/2000			
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2111465144		OBSERVAÇÕES					
		 ASSINATURA DO PORTADOR					
LOCAL IVOTI, RS		DATA EMISSÃO 29/07/2020					
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		38820689466 RS235616796					
RIO GRANDE DO SUL							
DENATRAN		CONTRAN					

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN